



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1207/2023, de 05 de dezembro de 2023.

**Institui os 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres de Medianeira, devendo ocorrer entre os dias 20 de novembro e 10 de dezembro de cada ano**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro.

**Art. 2º** A Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:

- I – alertar sobre o problema da violência contra a mulher;
- II – coibir a violência contra a mulher;
- III – lutar pelo direito à vida, à dignidade e à cidadania.

**Art. 3º** Para a realização da Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e a Rede da Sociedade Civil Organizada podem:

- I – promover debates sobre a política de enfrentamento à violência contra a mulher;
- II – difundir informações sobre o combate ao feminicídio;
- III – mobilizar a comunidade para as ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- IV – divulgar ações e campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio;
- V – celebrar parcerias com organizações do setor privado e da sociedade civil organizada afim de promover e realizar as atividades relacionadas à Campanha.

**Art. 4º** Durante os dias de realização da Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha, especialmente no dia 25 de novembro – Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

**Art. 5º** A Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Medianeira.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 05 de dezembro de 2023.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**